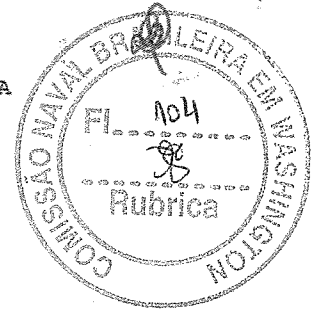


MARINHA DO BRASIL
 DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
 BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
 Nº 673 DE 25 DE JULHO DE 2024

BONO ESPECIAL

GERAL



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA



DAdM

Transformação pela Gestão.

Licitações, Acordos e Atos Administrativos (Revisão e Atualização de Manifestação Jurídica Referencial) - Dispensa de Licitação em razão do valor - Portaria GM-MD nº 5.175/2021) - Participa-se a divulgação dos Pareceres Referenciais nº 00001/2024/CJACM/CGU/AGU e nº 00002/2024 /CJACM/CGU/AGU, os quais revisam e atualizam os seguintes Pareceres Referenciais, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), que tratam sobre Compras no Exterior:

a) Parecer Referencial nº 00002/2022/CJACM/CGU/AGU, o qual estabelece orientações gerais e uma lista atualizada de documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, fundamentados na dispensa de licitação, prevista no artigo 27, I, da Portaria nº 5.175/2021, que versa sobre a aquisição de bens para entrega imediata e sem que seja necessária a formalização do ajuste por meio de termo de contrato, com o intuito de

atender o funcionamento e a manutenção do próprio órgão sediado no exterior ou de outras unidades por ele suportadas - aquisições de materiais para o custeio da "vida vegetativa"; e

b) Parecer Referencial nº 00003/2022/CJACM/CGU/AGU, o qual estabelece orientações gerais e uma lista atualizada de documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, fundamentados na dispensa de licitação, prevista no artigo 27, II, da Portaria nº 5.175/2021, que versa sobre a aquisição de equipamentos e componentes, acessórios e sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais.

Cabe destacar que os Pareceres Referenciais da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM) são manifestações jurídicas, acerca de matérias idênticas e recorrentes, que permitem a realização de determinada ação, relacionada a Compras no Exterior, sem a necessidade de encaminhamento do processo à referida Consultoria, desde que a Organização Militar ateste, de forma expressa, que o caso concreto corresponde aos termos do Parecer. Ressalta-se, contudo, que tais manifestações possuem prazos de vigência de até 2 (dois) anos.

Os documentos supracitados encontram-se disponíveis na página da Intranet da DAdM em DEPARTAMENTO JURÍDICO/Compêndio.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento Jurídico da DAdM, por meio do telefone (21) 2104-6233 ou RETELMA 8110-6233.

"Transformação pela Gestão."



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

DECLARAÇÃO DE PROVISIONAMENTO DE RECURSOS



Na qualidade de Agente Financeiro, declaro de acordo com o inciso II e o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que este Comando possui disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com as despesas decorrentes do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 11/2024, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2024-00001, atinente ao processo nº 62087.006415/2024-17, dentro do exercício financeiro de 2024.

Estrutura Funcional e Programática do Governo Federal:

- a) Gestão/Unidade: 0001/ 780000 - Comando de Operações Navais
- b) Fonte de Recursos: 1063000000
- c) Programa de Trabalho Resumido: 175417
- d) Elemento de Despesa: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- e) Ação: 21BZ (Prestação de Auxílios à Navegação) - Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)
- f) Plano Interno: Y3E9060Z2KX

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2024.

Por ordem:

VANESSA VALENTIM TEODORO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

Aprovo a indicação dos recursos para a aquisição do objeto deste processo:

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2024.

Por ordem:

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa

BRM

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Comando de Operações Navais, como Órgão de Direção Setorial (ODS), tem competência para aprovar a abertura de processo licitatório, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 11/2024, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2024-00001, atinente ao processo nº 62087.006415/2024-17.

A contratação da referida prestação visa atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).


A relevância da Declaração de Adequação Orçamentária é ratificada no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis*:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Lei Complementar nº 101/2000)

Outrossim, declara-se que a despesa orçamentária do TJIL nº 11/2024, conforme disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, está em consonância com a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o referido compromisso a ser assumido conforme exposto na Declaração de Provisionamento de Recursos anexa a este processo.

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2024.

Por ordem:


SILVIO MENDES DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa



CONFIDENTIAL



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

DECLARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE ENQUADRA COMO DESPESA DE CUSTEIO



Processo: 62087.006415/2024-17 - Solicitação no Exterior (SE) n° PV80000-2024-00001

Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) n° 11/2024 para compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2024-2025.

O Comando de Operações Navais, como Órgão de Direção Setorial (ODS), tem competência para aprovar a despesa de custeio cujo valor seja inferior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Decreto n° 10.193, datado aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e a Portaria n° 38/2022, da Marinha do Brasil (MB), datada aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, alterada pela Portaria n° 44/2022, da Marinha do Brasil (MB), datada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, combinados com Portaria n° 22/2021, do Comando de Operações Navais (ComOpNav), datada aos vinte e cinco dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e a Circular n° 16/2024, da Secretaria-Geral da Marinha (SGM).

A compra da licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) n° PV80000-2024-00001, com base no Termo de Referência e seus anexos, componentes deste processo.

Por oportuno, o referido processo administrativo não se enquadra como uma despesa de custeio.

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2024.

Por ordem:

SILVANO MENDES DE OLIVEIRA

Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa

COMPETIVE

EN BLANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024



- OBJETO:** O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença do Sistema de inteligência marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contra terrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).
- VALOR:** US\$ 92.000,00 (noventa e dois mil dólares).
- PERÍODO:** A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025.
- REFERÊNCIA:** A) Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 29, inciso I, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº5.175, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências.
- ANEXO:** A) uma Declaração de Exclusividade de Venda.



EM BRANCO



1. PROPÓSITO

Classificar Navios Mercantes (NM) com o propósito de permitir às agências governamentais reduzir riscos e otimizar o processo de fiscalização de embarcações que possam representar riscos ao Tráfego Marítimo (TM) do Estado Costeiro. A referida aquisição será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2024-00001.

2. REFERÊNCIA

O inciso I, do art. 29, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 em conjunto com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 servem de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O CAMTES é um sistema de auxílio à decisão voltado para o ambiente marítimo que, a partir de uma base de dados com informações relacionadas às embarcações e à luz de parâmetros pré-definidos para análise de risco, possibilita o estabelecimento de níveis de classificação do TM não somente nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) como também em áreas de interesse da Marinha do Brasil (MB). Decorrente dessa avaliação expedida de forma automatizada pelo CAMTES, cabe ao COMPAAz sua análise e a posterior designação da categoria em que o NM se encontra, após classificá-lo como Navio de Acompanhamento Especial.

Estas informações são avaliadas e processadas pelo Centro de Operações Marítimas (COpMar) do COMPAAz, permitindo assim que sejam emitidos alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e aos representantes da Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido NM, mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar, à prevenção da poluição hídrica. Fruto dessa capacidade adquirida pela MB, o CAMTES também pode prover dados de inteligência marítima que servirão de subsídio para as ações de Proteção Marítima, conforme preconizado na Doutrina Militar Naval (DMN).

Destarte, o Sistema CAMTES amplia a capacidade da MB de monitoramento do TM nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possibilitando que medidas preventivas sejam planejadas e desencadeadas, na medida e no tempo oportuno, em especial, quando se faz necessário o acionamento de outros órgãos ou agências governamentais que tenham interesse no tema (p. ex.: na condução de flagrantes de atividades ilegais ou para a apreensão de cargas ilícitas).

EM BRANCO

4. JUSTIFICATIVA PARA A COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA CAMTES

A classificação de navios de interesse baseia-se em informações de bancos de dados de inteligência e serve com subsídio para o planejamento de Patrulhamento, Patrulhas Navais e Inspeções Navais. Além disso, possibilita a identificação do TM de interesse nos aspectos relacionados à Segurança da Navegação, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), emitidas pela DPC.



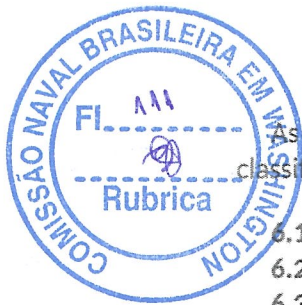
Outras considerações que agregam valor para a compra da licença do sistema CAMTES:

- 4.1. Fornece posições AIS satelitais a nível mundial;
 - 4.2. Possibilita o acompanhamento de NAVIOS DE INTERESSE;
 - 4.3. Permite a hierarquização de ameaças com base em informações de inteligência;
 - 4.4. Fornece informações automáticas de navios provenientes de portos de interesse com destino a portos nacionais, por meio de alarmes (Ex.: navios oriundos dos portos com surto de doenças infectocontagiosas);
 - 4.5. Disponibiliza o histórico de TM em determinada área, o que possibilita apoiar procedimentos administrativos da MB (Ex. Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação - IAFN) e de outros órgãos governamentais (Ex.: Informações ao IBAMA sobre histórico do TM em área de ocorrência de derramamento de óleo);
 - 4.6. Possibilita o monitoramento de embarcações de pesca de bandeira estrangeira na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira, corroborando para o combate a pesca ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN);
 - 4.7. Possibilita o apoio ao Centro de Comunicação Social na Marinha (CCSM) nas respostas a pedidos de acesso à informações efetuados pelo cidadão, no que concerne às atividades desenvolvidas por esta OM, conforme a Lei nº 12.527/2011; e
 - 4.8. Em especial, pode subsidiar o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), fornecendo dados históricos de movimento e inteligência, sendo mais uma fonte de informação, para complemento da análise realizada com os sensores ativos de monitoramento.
- Na ausência de um sistema nacional que atenda às demandas da MB na análise das informações de inteligência marítima e na classificação de Navios de Interesse, o uso intensivo e contínuo dessa ferramenta traz conhecimento e expertise necessários para o desenvolvimento, pela MB, de um sistema autóctone, de forma que o Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM) também possua tal funcionalidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATADA

A compra da licença do Sistema será custeado por meio de recurso que visa o desenvolvimento, implementação e manutenção do SisGAAz. O preço total da compra da licença que trata o presente documento importa em US\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB, conforme estimativas que encontram-se na Pesquisa de Preços dessa aquisição.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024.

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

- 6.1. Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;
- 6.2. Fonte: 1063000000;
- 6.3. Programa: 175417;
- 6.4. Ação: 21BZ (Prestação de Auxílios à Navegação) – Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);
- 6.5. Elemento de Despesa: 449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e
- 6.6. PI: Y3E9060Z2KX.

7. DA EXCLUSIVIDADE

A empresa *N. Harris Computer Inc.* é a única que possui um sistema com uma série de adaptações e ajustes customizados, no que se refere ao conhecimento e análise do Tráfego Marítimo de interesse, que resultam em um serviço já adequado as necessidades da MB, conforme Termo de Exclusividade apresentado na folha 78.

8. PARECER

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do art. 29, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2024.

Elaborado por:

BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS
1º Ten (RM2-T)

Encarregado da Subseção Centro de Controle do Tráfego Marítimo

Conferido por:

CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS

Capitão de Mar e Guerra

Comandante do Centro de Operações Marítimas

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2024.

Autorizado por:

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa

SmartSafety

January 8, 2024

Bruno André Ferreira Santos
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Subseção (CCTRAM)
Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz)



HARRIS



To Whom It May Concern:

As of April 6, 2019, SmartSafety Software Inc has acquired and owns all rights, title, and interest in and to the license to use the CAMTES software (also known as VSS), and has exclusive rights to provide related services.

In response to your inquiry, we are pleased to confirm that SmartSafety Software Inc., owned by N. Harris Computer Inc., is the only party authorized and approved to promote, market, and resell the CAMTES computer software program licenses and subscriptions in the United States and Brazil.

Sincerely,

A handwritten signature in black ink that reads "Gregory Farrer".

Gregory A Farrer
Senior Director
Customs and Maritime Security Solutions

END

SmartSafety



79



8 de janeiro de 2024

Bruno André Ferreira Santos

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregado da Subseção (CCTRAM)

Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ)

A quem possa interessar:

A partir de 6 de abril de 2019, a SmartSafety Software Inc adquiriu e possui todos os direitos, títulos e interesses na licença de uso do software CAMTES (também conhecido como VSS) e possui direitos exclusivos para fornecer serviços relacionados.

Em resposta à sua consulta, temos o prazer de confirmar que a SmartSafety Software Inc., de propriedade da N.

A Harris Computer Inc. é a única parte autorizada e aprovada para promover, comercializar e revender licenças e assinaturas de programas de software de computador CAMTES nos Estados Unidos e no Brasil.

Sinceramente,

A handwritten signature in black ink that reads "Gregório A Farrer".

Gregório A Farrer

Diretor senior

Soluções Aduaneiras e de Segurança Marítima

1000